



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 23 de março de 2026

I

Série

Número 51

## 3.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 133/2026**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Serra de Água tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da “Mostra da Poncha e do Mel” realizada no ano de 2026, mediante um apoio financeiro que não excederá o montante de 10.000,00 €.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 134/2026**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Faial tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da “Exposição Regional da Anona” realizada no ano de 2026, mediante um apoio financeiro que não excederá o montante de 17.500,00 €.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 135/2026**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do Projeto PIDDAR n.º 53693 - Reabilitação de Infraestruturas e Equipamentos das Piscinas da Ribeira Brava, mediante uma participação financeira a conceder à Ponta do Oeste, que não excederá o montante máximo de 400.000,00 €.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 136/2026**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do projeto PIDDAR 53691 - Reabilitação do Parque de Estacionamento da Ribeira Brava, mediante uma participação financeira a conceder à Ponta do Oeste no ano económico de 2026, que não excederá o montante máximo de 599.200,00 €.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 137/2026**

Adjudica a empreitada “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocada na ER 103 Cabouco. Empreitada.” ao concorrente “AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A.”, pelo preço contratual de 3.750.000,00 €, a crescer de IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de 12 meses, de acordo com a respetiva proposta.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 133/2026****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Serra de Água tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da “Mostra da Poncha e do Mel” realizada no ano de 2026, mediante um apoio financeiro que não excederá o montante de 10.000,00 €.

**Texto:****Resolução n.º 133/2026**

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente, de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo da Serra de Água organiza a edição de 2026 da “Mostra da Poncha e do Mel”;

Considerando que esta iniciativa prestou um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação da cultura e das tradições associadas à agricultura, e à ruralidade, com grande significado na respetiva área de influência;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Serra de Água são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo da Serra de Água, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de março de 2026, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2, 8 e 10 do artigo 36.º, n.º 2 do artigo 37 e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, e da Resolução n.º 95/2026, de 5 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, às Suas Associações, e a Outras Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural e Local, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Serra de Água tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da “Mostra da Poncha e do Mel” realizada no ano de 2026.
- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo da Serra de Água uma participação financeira que não excederá o montante de 10.000,00 € (dez mil euros).
- 3 - O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais.
- 6 - As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2026, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, na classificação orgânica 48 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.BM.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42606117 e compromisso n.º CY52606252.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 134/2026****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Faial tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da “Exposição Regional da Anona” realizada no ano de 2026, mediante um apoio financeiro que não excederá o montante de 17.500,00 €.

**Texto:****Resolução n.º 134/2026**

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente, de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo do Faial organiza a edição de 2026 da “Exposição Regional da Anona”;

Considerando que esta iniciativa muito contribui para manter viva a importância económica e cultural que o cultivo da anona assume no contexto regional e, em particular, na freguesia do Faial;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Faial são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo do Faial, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de março de 2026, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2, 8 a 10 do artigo 36.º, n.º 2 do artigo 37 e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, e da Resolução n.º 95/2026, de 5 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, às Suas Associações, e a Outras Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural e Local, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Faial tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da “Exposição Regional da Anona” realizada no ano de 2026.
- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo do Faial uma participação financeira que não excederá o montante de € 17.500,00 (dezasete mil e quinhentos euros).
- 3 - O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais.
- 6 - As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2026, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, na classificação orgânica 48 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.BG.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42606447 e compromisso n.º CY52606255.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 135/2026**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do Projeto PIDDAR n.º 53693 - Reabilitação de Infraestruturas e Equipamentos das Piscinas da Ribeira Brava, mediante uma participação financeira a conceder à Ponta do Oeste, que não excederá o montante máximo de 400.000,00 €.

#### **Texto:**

Resolução n.º 135/2026

Considerando que a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos que integra o universo das administrações públicas em contas nacionais e prossegue fins de interesse público;

Considerando a necessidade de reabilitar as Piscinas da Ribeira Brava, com enfoque nas áreas de eficiência energética do empreendimento, promovendo melhores condições para a prática desportiva da modalidade de natação;

Considerando a necessidade da manutenção das condições de segurança de pessoas e bens, das Piscinas da Ribeira Brava;

Considerando que a referida intervenção está prevista no Projeto PIDDAR n.º 53693 - Reabilitação de Infraestruturas e Equipamentos das Piscinas da Ribeira Brava.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de março de 2026, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026 e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do Projeto PIDDAR n.º 53693 - Reabilitação de Infraestruturas e Equipamentos das Piscinas da Ribeira Brava.

2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à Ponta do Oeste, não excederá o montante máximo de 400.000,00 € (quatrocentos mil euros), que se encontra escalonado da forma abaixo indicada:  
  
Ano económico de 2026 - até ao montante máximo de 300.000,00 € (trezentos mil euros);  
Ano económico de 2027 - até ao montante máximo de 100.000,00 € (cem mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Determinar que o contrato-programa celebrado com Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., produz efeitos desde a data da sua outorga, até 31 de dezembro de 2027, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.
5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
6. A verba resultante do contrato-programa tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para 2026, na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 05, Programa 052, Medida 026, Classificação Económica D.08.04.03.AM.Z0, Projeto PIDDAR n.º 53693 - Reabilitação de Infraestruturas e Equipamentos das Piscinas da Ribeira Brava; Fonte de Financiamento 392, Centro Financeiro M100902.
7. A verba que assegura a execução deste Contrato-Programa para 2027 será inscrita no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para o referido ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 136/2026**

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do projeto PIDDAR 53691 - Reabilitação do Parque de Estacionamento da Ribeira Brava, mediante uma comparticipação financeira a conceder à Ponta do Oeste no ano económico de 2026, que não excederá o montante máximo de 599.200,00 €.

#### Texto:

##### Resolução n.º 136/2026

Considerando que a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos que integra o universo das administrações públicas em contas nacionais e prossegue fins de interesse público;

Considerando a necessidade de reabilitar o Parque de Estacionamento da Ribeira Brava, quer nas áreas interiores, quer exteriores, de forma a salvaguardar o património público;

Considerando a necessidade da manutenção das condições de segurança de pessoas e bens do Parque de Estacionamento da Ribeira Brava;

Considerando que a referida intervenção está prevista no projeto PIDDAR 53691 - Reabilitação do Parque de Estacionamento da Ribeira Brava.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de março de 2026, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026 e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do projeto PIDDAR 53691 - Reabilitação do Parque de Estacionamento da Ribeira Brava.
2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à Ponta do Oeste no ano económico de 2026, não excederá o montante máximo de 599.200,00 € (quinhentos e noventa e nove mil e duzentos euros), que se encontra escalonado da forma abaixo indicada:  
  
Ano económico de 2026 - até ao montante máximo de 339.200,00 € (trezentos e trinta e nove mil e duzentos euros);  
Ano económico de 2027 - até ao montante máximo de 260.000,00 € (duzentos e sessenta mil euros);
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. Determinar que o contrato-programa celebrado com Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., produz efeitos desde a data da sua outorga e até 31 de dezembro de 2027, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.
5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
6. A verba resultante do contrato-programa tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para 2026, na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 05, Programa 052, Medida 026, Classificação Económica D.08.04.03.AM.Z0, Projeto PIDDAR 53691 - Reabilitação do Parque de Estacionamento da Ribeira Brava, Fonte de Financiamento 392, Centro Financeiro M100902.
7. A verba que asseguram a execução deste Contrato-Programa para 2027 será inscrita no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para o referido ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 137/2026**

#### **Sumário:**

Adjudica a empreitada “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocada na ER 103 Cabouco. Empreitada.” ao concorrente “AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A.”, pelo preço contratual de 3.750.000,00 €, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de 12 meses, de acordo com a respetiva proposta.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 137/2026**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de março de 2026, tendo presente o relatório final de análise das propostas do júri do concurso público para a empreitada “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocada na ER 103 Cabouco. Empreitada.”, resolve:

1. Adjudicar a referida empreitada ao concorrente “AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A.”, pelo preço contratual de 3.750.000,00 €, (três milhões, setecentos e cinquenta mil euros), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de 12 meses, de acordo com a respetiva proposta.
2. Aprovar a minuta do contrato de empreitada.
3. Delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas os poderes para outorgar o correspondente contrato e no Diretor Regional de Estradas os poderes para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.
4. Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 104/2026, publicada no JORAM I Série, n.º 47, de 17 de março de 2026.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)